



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo obrigado a realizar no prazo de 24 meses as medidas necessárias para a realização de concurso público visando à efetivação dos cargos de que trata o caput deste artigo, ficando o mesmo autorizado a realizar processo seletivo para contratação temporária para o preenchimento das vagas de Monitor de Transporte Escolar.

Art. 2º - Os cargos de Monitor de Transporte Escolar referendados por esta lei, estarão inseridos no Plano de Cargos e Salários, a que se refere a lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005.

Art. 3º - O cargo de Monitor de Transporte Escolar, terá o Nível salarial VI, correspondente a tabela de vencimento constante no Anexo VIII, a que se refere o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º - Os requisitos para a investidura no Cargo de Monitor de Transporte Escolar são:

I - Ensino médio completo;

II - Curso de Monitor de Transporte, com no mínimo 10 horas;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Art. 5º - A atribuição do cargo de Monitor de Transporte Escolar compreende em:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VI - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VII - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- VIII - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- IX - Conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para os lares;
- X - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XI - Executar tarefas afins;
- XII - Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XIII - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- XIV - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.050 / 2018

EM, 28 / 12 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 118/2018 – Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni